



Ano 3, Número 10
Sessões: 01 a 31 de outubro de 2022

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevacente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

Licitações e Contratos

ACORDÃO Nº [154450/2022-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 219.907-4/14

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 03/10/2022

CONTRATO. PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. NULIDADE. CONSEQUÊNCIA JURÍDICA. LINDB. PROCEDIMENTO. SERVIÇOS CONTÍNUOS.

As consequências jurídicas típicas do reconhecimento da nulidade do contrato administrativo, com o retorno das partes ao *status quo ante*, com paralisação imediata da eficácia da avença, com eventuais impactos aos usuários do serviço público, devem ser minimizadas à luz do [artigo 21 da LINDB](#), fixando-se prazo para a realização de novo procedimento licitatório, durante o qual o serviço poderá continuar a ser prestado pelo atual contratado.

Contas

ACORDÃO Nº [160898/2022-PLEN](#)

Processo TCE-RJ nº 234.219-9/20

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 26/10/2022

PROCESSUAL. TOMADA DE CONTAS. PRODUÇÃO DE PROVA. PERÍCIA. POSSIBILIDADE. LAUDO. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA.

Embora a perícia seja uma modalidade de prova prevista no Código de Processo Civil, ela não é aplicável aos feitos submetidos a esta Corte, cuja atuação é suportada, exclusivamente, por prova documental, o que não impede que a defesa seja instruída de laudo técnico elaborado por perito técnico contratado.

ACORDÃO Nº [159913/2022-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 219.373-4/09

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 17/10/2022

CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ORDENADOR DE DESPESAS. PARECER PRÉVIO. RECURSO. CABIMENTO.

O caráter opinativo do parecer prévio não formaliza um julgamento definitivo por parte deste tribunal, mas sim um pronunciamento de natureza técnica, não sendo passível, portanto, recurso perante esta Corte de Contas. Contudo, cabível quanto aos demais motivos ensejadores, ou seja, aplicação de multa e imputação do débito, conforme itens II e III da



decisão definitiva de 02/09/2020, já que interposto contra decisão desta Corte, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno deste Tribunal.

Pessoal

ACORDÃO Nº [162576/2022-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 206.827-0/20

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 31/10/2022

PESSOAL. CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. CRITÉRIO. CONTROLE OBJETIVO. PROCEDIMENTO.

Na contratação de pessoal por prazo determinado, a violação ao princípio da impessoalidade não ocorre pela simples adoção de seleção de contratados por análise curricular, e sim por a escolha dos interessados não ser pautada em claros critérios objetivos, o que não permite o controle do procedimento de seleção por qualquer indivíduo, principalmente pelos candidatos envolvidos.

ACORDÃO Nº [158561/2022-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 225.579-3/17

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 10/10/2022

PESSOAL. APOSENTADORIA. RECURSO. INTERPOSIÇÃO. UNIDADE JURISDICIONADA. TEMPESTIVIDADE. CRITÉRIO.

Quando o recurso contra decisão que negou registro a ato de aposentadoria for interposto junto ao próprio Instituto de Previdência dos servidores, não sendo protocolizado diretamente neste Tribunal, a verificação da tempestividade deve ser feita a partir da data da interposição da peça recursal junto à unidade jurisdicionada e não da data da remessa a esta Corte.

ACORDÃO Nº [157753/2022-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 200.103-3/18

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren

Plenário Virtual: 03/10/2022

PESSOAL. APOSENTADORIA. VPNI. INCLUSÃO. FIXAÇÃO DE PROVENTOS. REVISÃO DE PROVENTOS. CONTRACHEQUE.

É imprópria a inclusão dos pagamentos realizados por meio da rubrica Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI), tanto na apostila de fixação de proventos, quanto em ato de revisão, visto que tais instrumentos devem retratar uma realidade estática, formada a partir de uma estrutura estipendial permanente, constituída de parcelas definitivamente incorporadas por força de lei, ressalvando, contudo, a manutenção de seu pagamento sob esta nomenclatura, nos contracheques emitidos, até sua inteira absorção.

Recurso

ACORDÃO Nº [158242/2022-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 203.968-8/11

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 10/10/2022

TOMADA DE CONTAS. LITISCONSÓRCIO. SOLIDARIEDADE. CHAMAMENTO AO PROCESSO. NULIDADE. ATO PROCESSUAL.

A figura do litisconsórcio necessário não é albergada nas relações jurídicas sob o crivo desta Corte de Contas, respondendo cada jurisdicionado de maneira individualizada. Assim, ainda que em determinados casos possa haver solidariedade entre o gestor público e o contratado,



eventual ausência de chamamento de um dos responsáveis não acarreta a nulidade processual, conforme deliberação desta Corte em diversas oportunidades.

ACORDÃO Nº [157750/2022-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 225.946-1/21

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 03/10/2022

RECURSO. MULTA. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. COBRANÇA JUDICIAL. PARCELAMENTO. DEFERIMENTO. DÍVIDA PÚBLICA.

Após expedição de Ofício Saneador ao Procurador-Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa Estadual, para que adote as medidas cabíveis para a cobrança judicial do valor da multa imposta, em havendo eventual pedido de parcelamento, deve o Plenário deste Tribunal de Contas proferir decisão pelo indeferimento do pedido e pela expedição de comunicação ao requerente para que direcione seu pedido àquele órgão.

Representação

ACORDÃO Nº [162879/2022-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 212.931-5/22

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 31/10/2022

REPRESENTAÇÃO. EXPERIÊNCIA. PRAZO DE INÍCIO. LIMITE TEMPORAL CONTRATO. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. NECESSIDADE. ÓRGÃO PÚBLICO.

A exigência de experiência anterior em tempo superior ao prazo inicial do contrato deve ser objeto de adequada fundamentação baseada em estudos prévios que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade.

ACORDÃO Nº [160622/2022-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 104.006-5/22

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 17/10/2022

LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SUBCONTRATAÇÃO. RELEVÂNCIA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. LICITANTE.

A subcontratação só deve ser excepcionalmente admitida, desde que seja parcial e não se mostre viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto pela contratada, esteja prevista no edital, e ainda, que não abarque atividades correspondentes às parcelas de maior relevância técnica exigidas para fins de qualificação dos licitantes.

ACORDÃO Nº [158564/2022-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 223.990-0/22

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 10/10/2022

LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. SUBCONTRATAÇÃO. COMPROVAÇÃO.

É ilegal e indevidamente restritiva a vedação de apresentação de atestados de subempreitada para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional. Mesmo que a licitante tenha atuado como terceirizada, ela terá procedido à execução do serviço, o qual, se compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, será suficiente à comprovação de sua capacitação.



ACORDÃO Nº [154415/2022-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 231.551-8/22

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 03/10/2022

REPRESENTAÇÃO. CUMPRIMENTO. PERDA DE OBJETO. PROCEDÊNCIA.

Não é hipótese de não conhecimento de Representação por perda do objeto quando o saneamento da ilegalidade relatada se dá após a citação do jurisdicionado, mas sim de reconhecimento do pedido, devendo a decisão do Tribunal ser pelo conhecimento e procedência da Representação.

ACORDÃO Nº [157777/2022-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 208.465-6/22

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren

Plenário Virtual: 03/10/2022

REPRESENTAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO. QUANTIDADE DE MÃO DE OBRA. CESSÃO DE MÃO DE OBRA.

O estabelecimento, por parte da Administração Pública, do quantitativo de profissionais responsáveis pela execução dos serviços pretendidos torna ilegal a contratação, pois caracteriza locação de mão de obra e não terceirização de serviços, o que denota infração à legislação de regência e ao princípio constitucional do concurso público (art. 37, II, da CRFB/88).

Súmula do TCE-RJ

[SÚMULA TCE-RJ Nº 8](#)

Projeto de Súmula nº 105138-1/22

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 05/10/2022

Enunciado: O edital de licitação não deve exigir alvará de localização e funcionamento para fins de comprovação de regularidade fiscal, já que não encontra amparo no artigo 29 da [Lei Federal nº 8.666/93](#) ou no artigo 68 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Link: <https://www.tcerj.tc.br/sistema-jurisprudencia/public/sumulas>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 31.10.2022

Legislação do TCE-RJ

▪ **Ato Normativo:**

Ato Normativo nº 226, de 11 de outubro de 2022

Dispõe sobre as atribuições da Subsecretaria das Sessões (SSE).

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 20.10.2022

ELABORAÇÃO:

Subsecretaria das Sessões (SSE) | Serviço de Jurisprudência (SJU)
Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ (ECG/TCE-RJ) | Biblioteca Sergio Cavaleri Filho (BBL)
Para receber alerta do informativo, cadastre seu e-mail no **Sistema PUSH** no site do [TCE-RJ](#).